

## **REGIMENTO INTERNO**

### **NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1 - A Comissão Intergestores Bipartite de Goiás (CIB/GO) é uma instância colegiada de negociação e pactuação de gestores estadual e municipais, como forma de viabilizar a implementação da Política Nacional de Assistência Social, quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único da Assistência Social / SUAS, no âmbito do Estado.

### **COMPOSIÇÃO**

Art. 2 - A CIB/GO é constituída por representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social e por gestores municipais de assistência social, observando os níveis de gestão no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a representação regional e o porte dos municípios de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social, sendo:

- I. 6 (seis) membros titulares representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social.

§ 1º - O Secretário Estadual de Assistência Social ou equivalente será, preferencialmente, membro titular e coordenador da CIB/GO.

§ 2º - Os demais membros titulares serão indicados dentre as superintendências técnicas da Secretaria, sendo o superintendente o titular.

- II. 06 (seis) membros titulares representantes dos municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), após processo eleitoral, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de municípios de pequeno porte I;
- b) 01 (um) representante de municípios de pequeno porte II;
- c) 01 (um) representante de municípios de médio porte;
- d) 01 (um) representante de municípios de grande porte, e

---

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

---

e) 01 (um) representante da Capital do Estado.

§ 1º - O suplente da capital será o adjunto do gestor ou seu substituto legal.

§ 2º - Os gestores titulares e seus respectivos suplentes serão de municípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado.

§ 3º - Na substituição ou renovação dos gestores municipais será priorizada a rotatividade entre as regiões do Estado e a representatividade de porte dos municípios.

§ 4º - Caso não seja possível contemplar todos os portes de municípios na composição da CIB, esta deverá ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por portes existentes.

Art. 3 - O órgão gestor estadual indicará a Secretaria Executiva e, dentre seus representantes, o Coordenador da CIB.

Art. 4 - A designação dos membros da CIB/GO, seu Coordenador (a) e Secretaria Executiva será efetivada por ato legal (Portaria) do Secretário Estadual de Assistência Social ou equivalente, com publicação no Diário Oficial do Estado.

### **COMPETÊNCIAS**

Art. 5 - Compete à Comissão Intergestores Bipartite de Goiás CIB/GO:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo.

II - estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS.

III - pactuar instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo.

IV - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS.

---

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

---

- V - pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional.
- VI - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais aos municípios.
- VII - pactuar o Plano Estadual de Capacitação e suas revisões.
- VIII - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado.
- IX - pactuar Planos de Providência e Planos de Apoio aos municípios.
- X - pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS.
- XI - pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e demais CIB's para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS.
- XII - observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT.
- XIII - pactuar seu Regimento Interno e as estratégias para sua divulgação.
- XIV - publicar as pactuações no Diário Oficial Estadual.
- XV - enviar cópias das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT.
- XVI - publicar e publicizar as suas pactuações.
- XVII - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social sobre suas pactuações.
- XVIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação.

## **DA HABILITAÇÃO EM NÍVEIS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 6 – Para habilitação ou mudança nos níveis de gestão do Sistema Único de Assistência Social, a CIB/GO seguirá o exposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, no Capítulo XI – Regras de Transição, Art. 139, § 1º, item I – “aos municípios: o capítulo II da NOB SUAS/2005, aprovada pela

---

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

---

Resolução nº 130 de 2005 do CNAS, que trata dos Tipos e Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que instituiu o modelo de habilitação ao SUAS e os níveis de gestão inicial, básica e plena”.

## **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7 - A Comissão Intergestores Bipartite de Goiás (CIB/GO) tem a seguinte organização:

I – Plenário

II - Secretaria Executiva

III – Câmara Técnica

Art. 8 - O plenário da CIB/GO é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

§ 1º - O membro titular da CIB/GO deverá avisar o suplente com 3 (três) dias de antecedência quando não puder estar presente, sendo que, neste caso, o suplente terá direito a voz e voto.

§ 2º - Participarão das reuniões os membros titulares e/ou suplentes, os (as) técnicos (as) que compõem a Secretaria Executiva, os convidados da CIB/GO e demais interessados;

§ 3º - É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões com direito a voz.

§ 4º - As reuniões da CIB/GO são espaços de participação aberta.

§ 5º - Será convidado permanente da CIB/GO um representante do CEAS/GO, sem direito a voto.

§ 6º - O representante da CIB que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas por ano será substituído pela respectiva esfera do Governo, escolhido em fórum próprio, cabendo ao Órgão Gestor efetivar a substituição por meio de portaria.

Art. 9 - A CIB/GO reunir-se-á, ordinariamente e preferencialmente, uma vez a cada mês ou, no máximo, de 2 em 2 meses, e extraordinariamente quando necessário.

---

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

---

§ 1º - O quorum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuação do plenário é de 08 (oito) membros, com representação paritária, em primeira chamada e assegurada a presença de, no mínimo, 3 (três) membros de cada esfera, em segunda chamada, 30 minutos após o horário previsto, observando sempre a representação paritária.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

§ 3º - As reuniões extraordinárias, com pautas específicas, serão convocadas pelo Coordenador da CIB/GO, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 10 - A versão preliminar da pauta da reunião da CIB/GO será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros que compõem o plenário, encaminhadas, por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único. O Coordenador da CIB/GO aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 11 - A CIB/GO deliberará por consenso do plenário, expressando suas decisões por meio de resoluções de pactuação, que serão publicadas.

§ 1º - As resoluções serão assinadas pelo (a) Coordenador (a) e por um gestor municipal, membro titular, escolhido por seus pares.

§ 2º - Na ausência do (a) coordenador (a), o coordenador adjunto fará a assinatura e, na sua ausência, um dos membros titulares da mesma esfera de governo fará a assinatura.

§ 3º - As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, encaminhadas aos membros da CIB, à Secretaria Técnica da CIT, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e divulgadas.

Art. 12 - A ata e o resumo executivo das reuniões ordinárias e extraordinárias serão redigidos pela Secretaria Executiva da CIB/GO.

§ 1º - O resumo executivo deverá ser encaminhado aos membros do plenário, ao Conselho Estadual de Assistência Social e divulgado.

§ 2º - As atas deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva da CIB e estar disponíveis para consultas por 5 (cinco) anos.

---

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

---

Art. 13 - Ao (À) Coordenador (a) da CIB/GO compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões da CIB/GO;

II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;

III - Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB;

IV - Designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas;

Art. 14 - A Secretaria Executiva, constituída por profissionais de nível superior lotados no órgão gestor estadual, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB/GO, subordinando-se ao seu coordenador.

Art. 15 - À Secretaria Executiva compete:

I - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/GO;

II - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III - organizar e secretariar as reuniões da CIB/GO;

IV - elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;

V - providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/GO;

VI - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;

VII - assessorar o (a) Coordenador (a) da CIB/GO;

VIII - acompanhar as reuniões da Câmara Técnica;

Art. 16 - A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB/GO e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

Art. 17 - À Câmara Técnica da CIB/GO compete:

I - cumprir as determinações do plenário da CIB/GO;

---

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

---

II - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB/GO;

III - subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB/GO.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - Este Regimento Interno poderá ser revisto ou alterado, a qualquer tempo, por decisão consensual dos membros da CIB/GO, desde que não contrarie o conteúdo do regimento padrão definido pela CIT e legislação vigente da Política de Assistência Social.

Art. 19 - O Presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/GO, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 17 de setembro de 1999 e suas alterações.

Goiânia, 22 de agosto de 2013.